



CONTRATO Nº 08/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A PESSOA JURÍDICA LITTERIS CONCURSOS PÚBLICOS, TENDO POR OBJETO O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO À REPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, a Pessoa Jurídica **LITTERIS CONCURSOS PÚBLICOS - CONTRATADA**, com sede na Rua Campevas, nº 370, conjunto 114, Perdizes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05016-010, telefone (11)3862-3962, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 27.601.311/0001-62, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. Tatiana Suaide Boaventura Acerbi, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.348.517-4, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 310.783.928-03, residente e domiciliada na Rua Campevas, nº 370, apto. 114, Perdizes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05016-010, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº 03/2019**, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a planejar e executar o Concurso Público para preenchimento de vagas, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários, visando à reposição do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, conforme requisitos exigidos para os cargos que serão citadas na cláusula 1.2., em conformidade com o Processo Licitatório nº 89/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019 e seus Anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Planilha contendo os cargos a serem preenchidos:

ITENS	CARGOS	VAGAS	SALÁRIOS	CARGAS HORÁRIAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES
1	Agente Administrativo	01	R\$ 1.075,40	44 horas semanais	Ensino Médio Completo	R\$ 11,30
2	Técnico em Química	01	R\$ 1.516,65	44 horas semanais	Curso Técnico ou Superior em Química e Registro no CRQ	
3	Artífice (Eletricista de Manutenção)	01	R\$ 978,25	44 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	R\$ 11,00
4	Auxiliar de Serviços de Esgoto	01	R\$ 978,25	44 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	
5	Operador de E.T.A. e Casa de Bombas	01	R\$ 978,25	44 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	

200

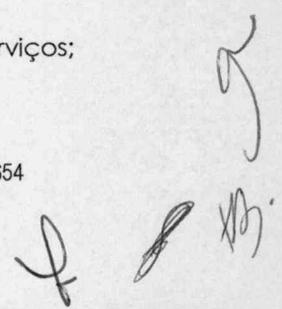
ITENS	CARGOS	VAGAS	SALÁRIOS	CARGAS HORÁRIAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES
6	Operador de E.T.E.	01	R\$ 978,25	44 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	R\$ 11,60
7	Operador de Máquinas	01	R\$ 1.516,65	44 horas	Ensino Fundamental Completo e possuir CNH categoria "D"	
8	Engenheiro Civil	01	R\$ 2.146,90	44 horas	Nível Superior Completo e Inscrição no conselho respectivo	
9	Procurador	01	R\$ 2.146,90	20 horas	Nível Superior Completo, possuir inscrição na OAB e 03 (três) anos no mínimo de prática de atividades jurídicas em conformidade com o Art. 2º, § 1º da Lei Municipal 3.793/2018.	

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do que está descrito nos **Anexos VI** ao **VIII** do presente Edital, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;
- 2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido nos **Anexos VI, VII** e **VIII** do presente Edital, e de acordo com as determinações exaradas pelo **Setor de Recursos Humanos**;
- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.5. Executar o objeto licitado concomitantemente e com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;
- 2.6. No preço proposto considerar-se-ão incluso todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucros e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado, inclusive os custos bancários relativos à emissão de boleto e transferências;
- 2.7. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 2.8. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 2.9. Fornecimento de recursos materiais e humanos para o bom desempenho dos serviços;



2.10. Os valores decorrentes da cobrança da taxa de inscrição deverão ser depositados em conta bancária a ser indicada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, a quem caberá sua movimentação, no próximo dia útil da compensação onde deverá vir acompanhado de relatório de pagamento, onde deverá constar o nome e cargo do inscrito.

2.10.1. Fica a contratada obrigada a encaminhar relatório diário das inscrições, onde deverá constar o nome e cargo do inscrito.

CLÁUSULA 3

DOS VALORES

3.1. Os valores de cada inscrição a serem cobradas dos candidatos, de acordo com o grau de escolaridade exigidos são:

- | | | |
|---------------|--------------------------|---|
| 3.1.1. | Ensino Fundamental: | R\$ 11,00 (onze reais); |
| 3.1.2. | Ensino Médio ou Técnico: | R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos); |
| 3.1.3. | Ensino Superior: | R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos). |

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, **até 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: Após a homologação do concurso, a contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), onde tal nota deverá estar adequadamente preenchida, contendo o número de inscrição para cada grau de escolaridade, o valor unitário de cada tipo de inscrição, os valores totais e o valor global, ocorrendo o pagamento em **10 (dez) dias consecutivos** da sua emissão. No corpo da nota, deverá constar o número deste instrumento.

4.2. A nota fiscal emitida deverá vir aprovada pelos gestores do contrato.

4.3. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.4. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelos gestores do contrato.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar o objeto em até **95 (noventa e cinco) dias**, contados à partir do próximo dia útil da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogável por motivo(s) decorrente(s) de fato(s) superveniente(s), desde que acordado entre as partes, de acordo com o art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 6

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 6.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 7

DAS SANÇÕES

- 7.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

7.1.5. Pelo atraso injustificado no prazo máximo da entrega final do resultado, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

7.1.5.1. Atraso em até **05 (cinco) dias**: multa de 1% ao dia, do(s) valor(es) da(s) inscrição(ões) arrecadada(s);

7.1.5.2. Atraso a **06 (seis) à 08 (oito) dias**: multa de 2% ao dia, do(s) valor(es) da(s) inscrição(ões) arrecadada(s);

7.1.5.3. Superior a **08 (oito) dias**: enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento;

7.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94** e suas alterações.

CLÁUSULA 8

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além do que consta no **Anexo VI** do presente edital de **pregão presencial** o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

8.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8.1.3. Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA**.

8.1.4. Disponibilizar o espaço físico para a realização do concurso público e as publicações devidas.

CLÁUSULA 9

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

9.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão de Assuntos Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 10

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

10.1. Diretor Geral Interino: Sr. Leonardo Selingardi;

Gestor 1

10.2. Sr. José Moretti Neto (Diretor Administrativo);

10.3. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 11

DOS RECURSOS

Além do que consta no **subitem 9.20** do edital de pregão presencial nº 03/2019, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo serem encaminhados na forma do referido subitem, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

CLÁUSULA 12

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94** e suas alterações e **Lei nº 10.520/02**.

CLÁUSULA 13

DO FORO

13.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

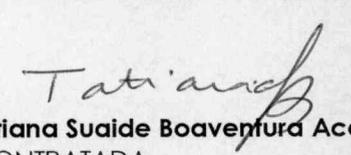
13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem às partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 05 de Abril de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

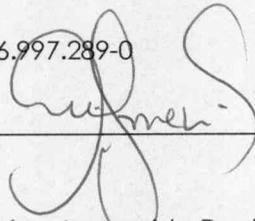
LITTERIS CONCURSOS PÚBLICOS


Tatiana Suaide Boaventura Acerbi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

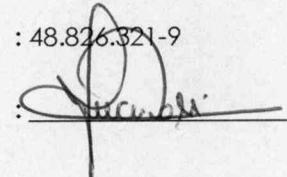
01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

CONTRATADA: LITTERIS CONCURSOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº.: 08/2019

OBJETO: Planejamento e execução de Concurso Público para preenchimento de vagas, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários, visando à reposição do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

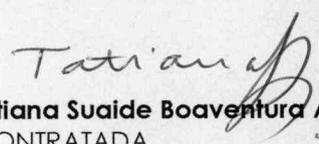
Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira(SP), 05 de Abril de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

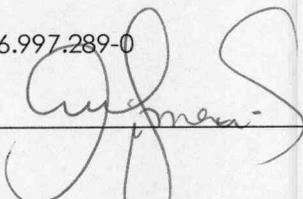
LITTERIS CONCURSOS PÚBLICOS


Tatiana Suaide Boaventura Acerbi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 